

*JK*

Cordéiro".

Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de atribuições ficam inseridas no Anexo VI, da Lei nº 408/92 - Ocupacional Serviços de Saúde e Assistência Social, cujas Anexo I - Cargos e Carreiras do Quadro Permanente, Grupo Parágrafo Primeiro - Os cargos criados serão incluídos no

"Art. 1º - [...]"

de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:  
Artigo 2º - Tendo em vista a fixação do piso salarial dos cargos de Agente de Combate às Endemias, os mesmos deixam de integrar o Anexo IV da Lei Municipal 408/9, alterando-se o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 1661, de 15 de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial dos cargos dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para jornadas de 40 horas semanais, em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014.

LEI:

**DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO**

**“FIXA O PISO SALARIAL DOS CARGOS  
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
E AGENTE DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº1990/2015



Ref. Projeto de Lei Nº 60/2015  
Publicação: Jornal Guia. Edição: 998 Data 04/06/15



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá adotar todas as providências necessárias para buscar a assistência financeira pela União, na forma que dispõe o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, com a finalidade de cobrir o aumento dos gastos provocados pela aplicação da presente Lei.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeito a contar de 01 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de junho de 2015.**

Anísio Coelho Costa  
Presidente

